



## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 – APOIO AO AUDIOVISUAL -  
EDITAL DE SELEÇÃO ANEXO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE  
EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022  
(LEI PAULO GUSTAVO) - AUDIOVISUAL**



### 1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a **SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - AUDIOVISUAL**, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Tururu.

### 2. POLÍTICA CULTURAL DE TURURU

O município de Tururu enquanto território fértil e plural das manifestações culturais, com atuação de trabalhadores e trabalhadoras da cultura de diversos segmentos, vem semeando e construindo coletivamente processos de organização política e social, com êxito na institucionalização das políticas culturais.

Nesta celebração entre o ente municipal e a sociedade civil representada pelo Conselho Municipal de Política Cultural- CMPC, a política cultural de Tururu atua na defesa do fomento, difusão, circulação e consumo de bens culturais produzidos nas diversas linguagens, buscando proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística, suas manifestações e as expressões culturais, individuais e coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura em todo o território municipal e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações. Prezamos por promover e estimular o acesso à produção e ao empreendimento cultural, a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais, o contato e a fruição do público com a arte e a cultura, de forma universal. É firmado o compromisso de descentralizar a política cultural do município, assegurando a realização de atividades artísticas em todos os territórios, garantindo acessibilidade dos bens e equipamentos culturais às pessoas com deficiência.



### **3. APRESENTAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR nº 195- LEI PAULO GUSTAVO E DECRETO Nº 11.525, de 11 DE MAIO DE 2023**

A Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, batizada como Lei Paulo Gustavo (LPG) em homenagem ao ator, que morreu de covid-19 em maio de 2021, aos 42 anos, dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19. Inspirada na experiência exitosa da Lei Aldir Blanc, que possibilitou investimentos em todo Brasil nos anos de 2020 e 2021, para socorrer o setor Cultural que sofreu fortes impactos no período mais agudo da Pandemia da Covid-19. A LPG, assegura mais investimentos, em caráter emergencial, por compreender que os anos de 2021 e 2022 foram ainda marcados por muitas restrições às atividades culturais e, mesmo com o atraso da execução dos recursos, em decorrência das decisões equivocadas do Governo Federal, faz-se extremamente urgente e necessário assegurar o repasse dos recursos previstos nesta Lei aos Estados e Municípios Brasileiros.



A pandemia da Covid-19 não representa mais uma ameaça à saúde e à vida das pessoas, no entanto suas consequências ainda são sentidas no setor cultural. Agentes culturais, artistas, técnicos, produtores, coletivos, entidades, micro e pequenas empresas, que já enfrentavam um cenário difícil com a crescente fragilização das políticas culturais à nível federal, exigem, mesmo com o fim das restrições à circulação de pessoas, ações que estimulem a recuperação do dinamismo do sistema econômico e promovam o fomento à execução de ações culturais e de apoio a espaços culturais. No boletim de resultados preliminares da Pesquisa Panorama Nacional da Lei Aldir Blanc realizada pelo Observatório da Economia Criativa da Bahia "metade (50%) dos respondentes da pesquisa acredita que os impactos da pandemia em sua atuação profissional se estenderão até 2023 ou além (...) e destacam a importância da Lei Aldir Blanc 2 e da Lei Paulo Gustavo para a manutenção e futura recuperação do setor. Sem novos auxílios financeiros, 54% dos participantes consideram sua permanência no setor cultural como improvável ou impossível". Este recorte preliminar aponta para a importância dos novos investimentos previstos na LPG, como também na Política Nacional Aldir Blanc que asseguram recursos para todos os Estados e Municípios brasileiros. Fortalecendo a lógica do federalismo cultural no financiamento da política de cultura no Brasil.

Além deste aspecto mais contextual, a importância da LPG se faz enquanto mecanismo de financiamento das políticas culturais no Brasil no âmbito dos esforços para implementação e fortalecimento do Sistema Nacional de Cultura. Em decorrência de uma crise sanitária, o Brasil vivenciou pela primeira vez na história um processo universal de descentralização de recursos para a cultura. Foi uma oportunidade de



Secretaria de  
**Cultura**  
e **Turismo**

experimental o Sistema Nacional de Cultura, mesmo com inúmeras limitações, e com a ênfase de enfrentar um estado de emergência que estabelecia, por vezes, outras prioridades, diferentes daquelas previstas nos planos de cultura.

Neste sentido, a LPG avança para assegurar o previsto na Constituição Federal de 1988, onde se alargaram os horizontes de proteção à cultura, com base da concepção de direitos culturais como dimensão dos direitos fundamentais do homem ao inscrever a cultura nos arts. 5o, IX, XXVII, XXVIII e LXXIII e 220, § 2o, como direito individual e livre manifestação; assim como, do ponto de visto do fortalecimento institucional, a Emenda Constitucional no 71, de 2012, que inscreve o Sistema Nacional de Cultura na Carta Magna. Neste sentido, a LPG induzirá o fortalecimento e a implementação dos Sistema Estaduais e Municipais de Cultura, o que se faz fundamental e estratégico para a consolidação das políticas culturais no Brasil.

A Lei Paulo Gustavo, através de suas linhas de ações, tem como principal propósito viabilizar ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19. Conforme retratado no diagnóstico, a paralisação das atividades culturais que foram necessárias em decorrência das medidas de isolamento social provocou consequências dramáticas no campo artístico e cultural que resultaram diretamente na perda de renda para milhões de trabalhadores que atuam no setor e agravou uma crise econômica vivida pelo setor cultural.

#### 4. VALORES

4.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 95.045,26** (Noventa e Cinco Mil Quarenta e Cinco Reais e Vinte e Seis Centavos) dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo II deste edital.

4.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 13.392.0701.2079.0000 – Promoção e Apoio à Manifestações Culturais, Folclóricas, Artísticas e de Integração Social – Elemento de Despesas: 3.3.90.36.00 e 3.3.90.39.00.

#### 5. CATEGORIAS DE APOIO

A) Inciso I do art. 6º da LPG: para apoio a produção de obras audiovisuais, curta-metragem ficção, série, documentário, animação; outros formatos de audiovisual: videoclipe, vídeo dança, videoarte, web documentário e criação de games.

##### Produção de curtas-metragens:

Para este edital, refere-se ao apoio concedido à produção de curta-metragem com duração de até 30 minutos de documentário.

B) Inciso III do art. 6º da LPG: apoio à realização de ação de Formação Audiovisual

##### Apoio à realização de ação de Formação Audiovisual





Neste edital, a Formação Audiovisual refere-se ao apoio concedido para o desenvolvimento de oficinas voltadas para profissionais, estudantes e interessados na área audiovisual. Esse tipo de fomento tem como objetivo promover o aprimoramento das habilidades técnicas, criativas e gerenciais dos profissionais, bem como estimular a formação de novos talentos.

A Formação Audiovisual deverá ser oferecida de forma gratuita aos participantes.

Deverá ser apresentado:

- I - Detalhamento da metodologia de mediação/formação; e
- II - Apresentação do currículo dos profissionais mediadores/formadores.



## 6. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

CATEGORIAS	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PESSOAS NEGRAS	COTAS INDÍGENAS	TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
Curta-metragem Pessoa física (documentário)	1	1	1	3	R\$ 28.420,24	R\$ 85.260,72
Formação em Audiovisual Pessoa física	Não preferencial	Preferencial	Preferencial	1	R\$ 9.784,54	R\$ 9.784,84
<b>TOTAL</b>				<b>4</b>		<b>R\$ 95.045,26</b>

## 7. CONTRAPARTIDA

7.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar 02 (duas) contrapartidas sociais a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

7.2 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até 31 de dezembro de 2024.

## 8. ETAPAS DO EDITAL

8.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por Comissão de Avaliação e Seleção; e

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente.



8.2 O processo seletivo obedecerá ao seguinte calendário (passível de alteração por parte da Secretaria da Cultura de Itapipoca).

ETAPA	Data inicial	Data Final
Inscrições das propostas	27/03/2024	16/04/2024
Avaliação e Seleção das Propostas - Análise de mérito cultural	17 /04/2024	19/04/2024
Resultado parcial	22/04/2024	
Período de recurso	23/04/2024	25/04/2024
Resultado Final	26/04/2024	
Formalização do Termo de Execução Cultural	29/04/2024	30/04/2024



### 8.3 ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

I - Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

II - Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

### 8.4 ETAPA DE HABILITAÇÃO

8.4.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, após divulgado o resultado final, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 06 (seis) dias úteis apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

#### 8.4.1.1 PESSOA FÍSICA

I – Comprovante de inscrição do CPF e RG do proponente

II - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

III - Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais;



IV - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

V - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

VI - Comprovante de conta bancária (Banco do Brasil)

8.4.1.2 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - Pertencentes a comunidade cigana ou circense;

II - Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou que se encontrem em situação de rua.

#### 8.4.1.3 PESSOA JURÍDICA

I - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certidões negativas de débitos estaduais e municipais;

VI - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

VIII - Comprovante de conta bancária (Banco do Brasil).

## 9. A ANÁLISE DOS PROJETOS CULTURAIS

9.1 A análise dos projetos culturais será realizada por Comissão de Avaliação e Seleção formada por 02 SERVIDORES(AS) DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DE TURURU e 01 MEMBRO DO CONSELHO,

9.2 A Comissão de Avaliação e Seleção será coordenada por 01 SERVIDOR(A) DA SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO DE TURURU.

9.3 Os membros da Comissão de Avaliação e Seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:





I - Tenham interesse direto na matéria;

II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III - estejam ligados judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

9.4 O membro da Comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

9.5 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo IV.

9.6 Após a divulgação do resultado parcial, caberá recurso destinado ao e-mail: [cultura@tururu.ce.gov.br](mailto:cultura@tururu.ce.gov.br)

9.7 Os recursos da etapa de Análise de mérito cultural deverão ser apresentados no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da publicação do resultado parcial, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

9.8 Contra a decisão da fase de habilitação, não caberá recurso.

9.9 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.10 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

9.11 Após o julgamento dos recursos, o resultado final será divulgado no Instagram da Secretaria de Cultura e Turismo de Tururu: <https://www.instagram.com/seculttururu/>

## 10. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

10.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:

10.2 Os recursos não utilizados nas categorias serão destinados aos projetos da categoria formação em audiovisual;

10.3 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital de audiovisual com ênfase na formação.





## 11. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

11.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

11.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo VI. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 30 dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

11.3 Caso sejam identificados indícios de irregularidades na execução do objeto do projeto, a Secretaria da Cultura deverá solicitar, de forma excepcional, a Prestação De Contas Financeira, que deverá ser apresentada por meio de Relatório de Execução Financeira, no prazo de 30 (trinta) dias, contendo, relação dos pagamentos efetuados, relação dos bens adquiridos, construídos ou produzidos, notas fiscais, recibos, extrato bancário e comprovante de recolhimento do saldo de recursos não utilizados, quando houver.

11.4 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o parceiro poderá solicitar autorização para que o ressarcimento parcial ou integral ao erário seja promovido por meio de atividades culturais compensatórias, conforme a extensão do dano, a critério da Secretaria da Cultura, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

